

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026- CISAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. - Viabilização da correta operação de uma usina de asfalto, dentro das normas e condicionantes técnicas e ambientais e de serviço de pavimentação asfáltica, com capacidade de fornecer e produzir asfalto para dar condições de trafegabilidade, melhorar e manter vias de acesso de Infraestrutura rural e urbana, contribuindo no desenvolvimento socioeconômico da região serrana catarinense.

2 – DO OBJETO.

O presente pregão tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para aquisição de material pétreo, Pedra Brita $\frac{3}{4}$, Pedrisco e Pó de pedra, de acordo com os quantitativos estimados nas descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2 - EQUIPAMENTOS/MATERIAIS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº do Item	Nome do item	Especificação Técnica	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total (R\$)
01	Pedra brita $\frac{3}{4}$	Todos os agregados, britados, deverão ser produzidos de acordo com a IG 011, das Instruções e Recomendações Gerais das Especificações do DEINFRA.	Ton	10.000	R\$ 92,27	922.666,67
02	Pedrisco	Todos os agregados, britados, deverão ser produzidos de acordo com a IG 011, das Instruções e Recomendações Gerais das Especificações do DEINFRA.	Ton	10.000	R\$ 91,27	912.733,33
03	Pó de pedra	Todos os agregados, britados, deverão ser produzidos de acordo com a IG 011, das Instruções e Recomendações Gerais das Especificações do DEINFRA.	Ton	30.000	R\$ 96,29	2.888.700,00
TOTAL						4.724.100,00

NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER INFORMADOS NO CAMPO PRÓPRIO TODO O DETALHAMENTO DO OBJETO.

2.3 DA GARANTIA:

2.3.1 As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada.

2.4 DA ENTREGA:

2.4.1 Realizada no local de entrega indicado pelo CISAMA neste termo de referencia, a qual deverá ocorrer no período de 36 horas.

Rua Érico Veríssimo, Loteamento Nova Sul, Lote 10 e 11 – Bairro Ferrovia, Lages/SC - Usina Asfalto CISAMA.

3.JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, com sede em Lages é constituído por dezoito municípios: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema. Estes Municípios estão localizados na Serra Catarinense, com população total de 286.291 habitantes, ocupando uma área de 16.085,355 km², a qual corresponde a 16,87% do território do estado de Santa Catarina. O Planalto Catarinense é a região menos desenvolvida do Estado, com o menor índice de renda (IRenda), calculado por meio dos dados do PIB per capita e da renda domiciliar. Depende de investimentos do Governo Estadual para a redução das desigualdades regionais.

A região serrana possui uma malha viária de mais de 10 mil quilômetros, sendo aproximadamente 590 km de rodovias estaduais pavimentadas e 100 km de rodovias estaduais não pavimentadas. A maioria das estradas urbanas e rurais não são pavimentadas e para seu uso e manutenção demandam investimentos constantes por parte dos municípios. A aquisição, administração e manutenção de máquinas e equipamentos para o uso compartilhado dos municípios representa uma economia para os municípios. Os consórcios de municípios são um instrumento de cooperação federativa, que possibilitam aos municípios mobilizarem recursos e realizarem investimentos coletivos em infraestrutura, os quais não seriam viáveis individualmente.

Com melhorias na infraestrutura através da aquisição de máquinas e equipamentos para pavimentação asfáltica com gestão associada através do consórcio, pode-se prestar serviço de melhoria da infraestrutura rodoviária, mobilidade urbana e rural dos municípios, com eficiência e economia. Nesta perspectiva, o CISAMA vem buscar a cooperação com o Governo Estadual, solicitando os recursos necessários para implantação de uma usina de beneficiamento asfáltico e também a aquisição de máquinas e equipamentos para a execução dos serviços de asfaltamento, para que assim exista a possibilidade de melhoria e ampliação da malha viária nos Municípios consorciados.

A pavimentação, drenagem e conservação das vias públicas tem um custo considerado elevado para todos os municípios, pois a concorrência entre as empreiteiras é pequena, logo o valor pelos serviços não consegue ser diminuído, assim municípios mais isolados acabam tendo maiores dificuldades em acessar fornecedores privados de asfalto a quente, podendo assim encarecer o produto quando este é necessário. Com os municípios trabalhando de forma conjunta para a aquisição dos equipamentos estes custos podem então ser reduzidos. Somente com a fabricação própria da massa asfáltica, a economia pode chegar a 34% conforme a planilha apresentada em anexo.

O planejamento da demanda de massa asfáltica do conjunto dos municípios possibilita o estabelecimento da escala de produção em função da capacidade do maquinário que possui um custo elevado para sua aquisição, manutenção e depreciação. Logo um município de pequeno porte e baixa arrecadação, não teria capacidade financeira para

aquisição, manutenção e reposição do maquinário, mas se for adquirido de forma conjunta, pode prestar os serviços a todos os municípios consorciados, que fazem o rateio de seus custos proporcionalmente a utilização da infraestrutura. Estes custos são incorporados no custo da massa asfáltica conforme demonstrado na planilha.

Estudos técnicos para elaboração desta proposta, subsidiaram os representantes do poder executivo dos municípios na decisão para a criação da usina, mostrando a redução de custos na ordem de 34% e, a viabilidade dos serviços coletivos para manutenção e ampliação de malha viária pavimentada. Outros projetos como a implantação de novos loteamentos habitacionais e áreas industriais por exemplo, demandam o uso desta mesma infraestrutura. A contribuição sobre melhorias pode ser cobrada pelos municípios do cidadão que quer sua rua pavimentada e, as prefeituras podem fazer mais asfaltamento com a contrapartida da população, chamada de contribuição por melhoria de forma parcelada no Imposto Territorial Urbano - IPTU.

Os municípios podem submeter projetos de pavimentação junto aos programas do Governo Federal e Estadual, a exemplo do FINISA, efetivando também a sua contrapartida e possibilitando fazer mais obras, quer pela parceria e otimização do seu recurso, quer pela redução dos custos. Por estes motivos, os municípios de pequeno porte precisam encontrar alternativas que visam reduzir os custos de obras de vital importância.

A cooperação dos municípios através do CISAMA e o convênio com a Secretaria de Infraestrutura do Estado possibilitará a aquisição de máquinas e equipamentos para serem utilizados por todos os municípios através da gestão associada. A participação do município de Lages como interveniente possibilitará a contrapartida do terreno para instalação da usina com instalação elétrica, rede de água e esgoto, devidamente cercado, além da cessão de pessoal para vigilância e operação dos equipamentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega do material pétreo e de 36 (trinta e seis horas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação do contratado e plenamente justificado, contados da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

Os objetos deste pregão deverão ser entregues no local a ser indicado pelo CISAMA, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas/ 13:30 horas às 17:30 horas, (exceto feriados, sábados e domingos).

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. A contratada deverá entregar projeto de Faixa granulométrica dos materiais individuais (Atualizado), apresentação da Anotação da Responsabilidade Técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Assinar ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 14.133/21;
- 7.1.2. Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- 7.1.3. Enviar, após o fornecimento dos materiais/e ou equipamentos, o documento fiscal ao e-mail administracao@cisama.sc.gov.br, acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.4. Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- 7.1.5. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento;
- 7.1.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, manual, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*
- 7.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega e instalação do objeto;
- 7.1.8 Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do *site* do CISAMA www.cisama.sc.gov.br
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta licitação e contrato;
- 8.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA.

Todas as despesas decorrentes da entrega carga, descarga, embalagem, seguro dos materiais objeto desta licitação, inclusive materiais, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade da empresa contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 10% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/21, a Contratada que;

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.6. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A rubrica orçamentária a ser utilizada será conforme abaixo:

ÓRGÃO: CISAMA

UNIDADE: CISAMA

Projeto Atividade: 1.016 – Implantação da Usina de Asfalto

Dotação: (33) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Lages (SC), 12 de janeiro de 2026.

CLAUDIA BITTELBRUNN
COORDENADORA FINANCEIRA